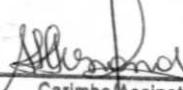




PROJETO DE LEI N° 37/2012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO N° 537 /2012	
DATA	10 OUT. 2012 HORAS 16:57
 Almirson Carimbo/Assinatura	

Altera a lei municipal nº 1764/2008, que institui o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Gurupi-TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso das atribuições legais que confere Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 157, da Lei municipal nº 1.764/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. O exercício da função de Secretário Geral das Escolas Municipais se dará por meio de eleições livres e diretas, realizadas simultaneamente à eleição do candidato ao cargo de Diretor registrado com o candidato ao cargo de Secretário Geral, podendo concorrer somente o profissional efetivo, da educação pública municipal que:

I – Tenha exercido, ou exerça as atribuições do cargo de professor ou servidor administrativo por mais de 03 (três) anos na rede municipal de ensino;

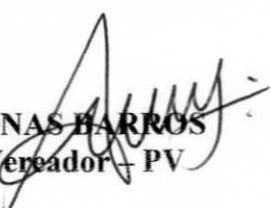
II – Ter formação superior na área da educação e possuir conhecimento básico de informática.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Art. 3º. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2012, de autoria do Vereador Jonas Barros (nos termos da Lei municipal nº 1.806 de 16/06/2009).

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de outubro de 2012.



JONAS BARROS
Vereador + PV



Gabinete do Ver. Jonas Barros - PV

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° /2012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Senhores Vereadores,

A Proposição ora apresentada nasce da preocupação em aprimorar constantemente o ensino público, assinalando-se que a educação constituir direito fundamental, devendo, portanto, receber constante atenção para sua melhoria.

Certamente o objetivo acima mencionado inclui critérios razoáveis para o exercício dos cargos envolvidos, a exemplo do cargo de Secretário Geral das Escolas Municipais.

A modificação proposta tem o intuito de propiciar melhor desempenho das atribuições, pois a exigência de, ao menos três anos trabalhando na rede municipal de ensino, seja como docente ou como servidor administrativo, permite que o profissional se familiarize com a realidade do ensino público, e conhecendo as necessidades poderá melhor atendê-las, e mesmo aprimorar os trabalhos desenvolvidos.

Certamente, o tempo em si não é determinante, mas garante, sem sombra de dúvidas, maturidade, inclusive, para exercer certos cargos.

Quanto a ter formação superior na área, sem necessidade de esforço interpretativo, é para que tenha o pretenso candidato conhecimentos necessários também para exercer as atribuições do cargo.

No tocante ao requisito de que seja servidor, está em harmonia com o comando da Constituição vigente, mais precisamente no art. 37, II, o qual determina expressamente que o acesso a cargos públicos, se dá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, em forma prevista em lei.

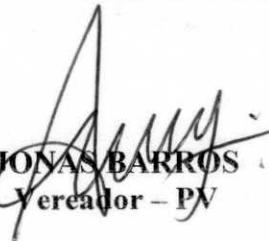
**AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.
www.camaradegurupi.com.br**



Não menos relevante é o conhecimento básico de informática, ferramenta cada vez mais exigida em qualquer área e atuação, até porque o uso desta tecnologia pode ser benefício no planejamento e gestão das várias atividades inerentes ao cargo de Secretário Geral.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JONAS BARROS, aos 10 dias do mês de outubro de 2012.



JONAS BARROS
Vereador - PV

Excelentíssima Senhora
Vereadora WANDA BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi-TO

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.
www.camaradegurupi.com.br